



CRC-CE

Boletim Técnico

Nº 06/2007 - 30/10/2007

SIMPLES NACIONAL - BAIXA DE EMPRESAS NOVAS ORIENTAÇÕES

Colaboração AFRFB Nilo Carvalho
Supervisor do Plantão Fiscal da RFB em Fortaleza-CE

Início

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL

Simples (Lei 9.317/96): Baixa de empresa em 2007

A RFB esclareceu dúvidas em relação à baixa de empresas optantes pelo Simples Federal (Lei nº 9.317/96) no 1º semestre de 2007, mais especificamente no caso de encerramento voluntário de atividade durante o ano-calendário de 2007.

Nos casos de eventos especiais ocorridos em 2007, tais como fusão, cisão, incorporação ou **extinção de empresas** optantes pelo **Simples Federal**, a apresentação da Declaração Simplificada – Pessoa Jurídica 2007 (DSPJ Simples 2007) deverá seguir as seguintes regras, exceto as que se encontrarem inativas em 2007 até a data do evento.

Portanto, nas hipóteses de baixa de empresa, ou melhor, nas hipóteses de encerramento de atividade por liquidação voluntária, a empresa deverá proceder da forma a seguir:

1. PJ optante pelo Simples Federal com situação especial ocorrida até 30/06/2007:

Deverá apresentar a declaração DSPJ Simples 2007, assinalando a data da situação especial.

2. PJ optante pelo Simples Federal até 30/06/2007 com situação especial ocorrida após 30/06/2007 e até 31/12/2007:

A PJ migrou ou não para o Simples Nacional

Inicialmente, a empresa deve fazer a Declaração Simplificada do Simples (DSPJ) e preencher a quadrícula 2007 “Situação Especial” (Extinção) informando a data da homologação da baixa na Junta Comercial, como por exemplo: 21/09/2007. Além desse procedimento, para que a declaração assuma como período-base somente o 1º semestre (01/01/2007 a 30/06/2007), faz-se necessário que a empresa marque a opção “Exclusão do Simples”, informando o mês dos efeitos da exclusão 07/2007 (utilizar a DSPJ Simples 2007). Esse procedimento não gera multa pelo atraso da DSPJ, quando entregue após o mês de julho (mês seguinte ao do evento).

Ainda no caso de baixa, a pessoa jurídica que tenha migrado automaticamente para o Simples Nacional em 01/07/2007 ou tenha a opção deferida, deverá aguardar a disponibilização do PGD do Simples Nacional, no qual deverá informar o período de 1º de julho até a data de homologação da baixa na Junta Comercial. É bom observar que a empresa fará duas declarações, uma pelo Simples Federal, correspondente ao 1º semestre de 2007 (Exercício de 2007), e outra pelo Simples Nacional (Exercício 2008) a partir de 1º/07/2007 até a data da homologação da baixa na Junta Comercial. Excepcionalmente, para os eventos de baixa que ocorrerem durante o 2º semestre de 2007, a declaração simplificada anual do Simples Nacional deverá ser entregue até o último dia de março de 2008, conforme dispõe o art. 14 da Resolução CGSN nº 10, de 28.6.2007.

Na hipótese de a ME ou EPP não ter migrado ou feito a opção pelo Simples Nacional no 2º semestre, ou caso tenha

migrado ou optado pelo Simples Nacional até o dia 20/08/2007, mas tenha desistido de permanecer no sistema até o dia 31/08/2007 (exclusão do Simples Nacional por opção), a empresa deve entregar a DIPJ2007 referente ao interstício entre 1º de julho e a data da homologação da baixa. A DIPJ/2007 de encerramento deverá ser entregue até o final mês subsequente ao do mês da baixa. Já a DCTF e DACON correspondentes devem ser entregues até o quinto dia útil do segundo mês subsequente ao da homologação da baixa.

Por outro lado, a empresa considerada inativa, durante o ano-calendário de 2007, deverá apresentar apenas uma declaração, correspondente ao período de 01/01/2007 até a data da homologação da baixa.

Em qualquer caso, a comunicação da baixa/cancelamento deverá ser solicitada até o quinto dia útil do segundo mês subsequente à ocorrência do evento, na unidade cadastradora com jurisdição sobre o domicílio do estabelecimento a que se referir o pedido. No caso das empresas optantes pelo Simples Nacional, a baixa **será processada** mesmo não tendo sido entregue a declaração final do Simples Nacional, já que sua disponibilização está prevista somente para março de 2008 (ver baixa de empresas com débitos fiscais). Isso não significa que a empresa fica dispensada da entrega da declaração em 2008.

O PGD DSPJ **Simples 2008**, disponível na página da RFB, aprovado pela IN RFB nº 775, de 14/09/2007 somente deve ser utilizado pelas empresas **que não** tiveram eventos especiais (extinção, fusão cisão, incorporação) em 2007, pois para esses casos o programa a ser utilizado é o DSPJ Simples 2007. O programa **DSPJ Simples 2008** (Simples Federal) deve ser utilizado para apresentar a declaração referente ao ano-calendário 2007, período até 30/06/2007, somente para declarações **normais**, quando a empresa era optante pelo Simples Federal (Lei 9.317/96).

Excetuando os casos de baixa, a data de entrega da DSPJ **Simples 2008** será antecipada para o **31 de outubro de 2007** caso a empresa queira incluir débitos relativos a fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de maio de 2007 no parcelamento especial, em até 120 meses, para ingresso no Simples Nacional, de acordo com o disposto nas IN RFB nº 767, de 15/08/2007 e nº 776, de 14/09/2007. Essa declaração deve incluir os débitos de todo o primeiro semestre de 2007, inclusive o do mês de junho/2007, pois se trata de uma declaração definitiva. Esse programa não pode ser utilizado pela empresa que tenha sido baixada no ano-calendário de 2007.

As demais podem apresentar a **DSPJ Simples 2008** até o dia 30 de maio de 2008 (prazo normal), e somente a partir dessa data será cobrada multa por atraso na entrega da declaração.

Portanto, as empresas que eram optantes do Simples Federal e **não tiveram ocorrência de situação especial em 2007** apresentarão duas declarações para o exercício de 2008:

a) Se não migrou para o Simples Nacional

Deverá apresentar a **DSPJ Simples 2008** (utilizando o PGD aprovado pela IN RFB nº 775, de 14/09/2007) para o período até 30/06/2007 e a **DIPJ 2008** (PGD ainda não disponível) para o restante do período.

b) Se migrou para o Simples Nacional

Deverá apresentar a DSPJ Simples 2008 (utilizando o PGD aprovado pela IN RFB nº 775, de 14/09/2007) para o período até 30/06/2007 e a Declaração do Simples Nacional (PGD ainda não disponível) para o restante do período.

BAIXA DE EMPRESAS COM DÉBITOS FISCAIS

A baixa por extinção de ME ou EPP optantes pelo Simples Nacional, nas três esferas de governo (União, Estados e Municípios), ocorrerá independentemente de regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção. No arquivamento do ato de extinção da ME ou EPP, na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoa Jurídica, fica dispensada a prova de quitação, regularidade ou de inexistência de débito referente a tributo ou contribuição de qualquer natureza. Não se aplica às microempresas e às empresas de pequeno porte o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, ou seja, não precisam ter seus atos e contratos visados por advogados (art. 9º da Lei Complementar nº 123, de 2006).

Ainda mais, o art. 78 da mesma Lei Complementar acima citada, diz textualmente que as microempresas e as empresas de pequeno porte que se encontrarem sem movimento há mais de 3 (três) anos poderão dar baixa nos registros dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos. Os órgãos acima citados terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros, sendo

homologada a baixa após esse prazo, caso a repartição não tenha feito o respectivo registro de baixa.

A baixa não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores, reputando-se como solidariamente responsáveis, em qualquer das hipóteses verificadas, os titulares, os sócios e os administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores ou em períodos posteriores.

Os titulares ou sócios também são solidariamente responsáveis pelos tributos ou contribuições que não tenham sido pagos ou recolhidos, inclusive multa de mora ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora.

Pelo exposto, em síntese, a empresa enquadrada na condição de ME ou EPP, nos termos do art. 3º da LC 123/2006, independentemente de ser optante pelo Simples Nacional, terá a baixa de inscrição no CNPJ deferida independentemente da existência de débitos em aberto ou suspensos ou ausência de declarações, sem prejuízo da transferência da responsabilidade por eventuais obrigações tributárias para o titular, sócios ou administradores.

Os procedimentos acima estão regulamentados no art. 28 da IN-RFB nº 748, de 2007.

[Início](#)

Notícias da Classe Contábil na Rádio Pitaguary 1340 Khz AM

De segunda a sexta das 12:00hs às 15:00hs no programa De Tudo um Pouco - Edvar Ximenes,
A apresentação é do contabilista e radialista Edvar Ximenes.
Ligue 3382-2222 e Participe.

[Início](#)

Programa Gestão de Negócios na Rádio Cidade 860 Khz AM

Todos os sábados, ouça o programa "Gestão de Negócios" na Rádio Cidade Am 860 Khz, das 12:00hs às 14:00hs, com o contabilista e radialista Liduíno Herculano. O programa tem notícias da classe contábil, informações fiscais, entrevistas, notícias nacionais e internacionais. Conto com você.

[Início](#)

Como você está recebendo o Informe Virtual do CRC-CE? Suas críticas e sugestões serão bem vindas; participe você também da gestão do CRC-CE.

Francisco Edgar Araújo

Presidente da Comissão de Divulgação e Publicações:

9991-9678 / 3226-0204 edgarlb@bol.com.br / edgarlbr@yahoo.com.br

visercolcontabil@yahoo.com.br

Membros

- **Francisco Nilo Carvalho Filho**

- **Liduino Juvencio Herculano** - 3455-2923 - liduinoherculano@crc-ce.org.br

- **Maria Nágela de Souza Nunes** - 3229-0894 - nagecon@hotmail.com

- **Pedro Jorge de Abreu Braga** - 3453-1399 - cgacontabilidad@secrel.com.br

Fale Conosco

Ouvidor

- **Edson Von Paumgarten de Galiza** - edsongaliza@ig.com.br

[Início](#)